



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2017.

(Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Requer o reexame do despacho inicial ao Projeto de Lei nº 337, de 2015, para incluir o exame de mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”, e art. 32, inciso IV, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao Projeto de Lei nº 337, de 2015, que *"Altera o art. 4º da Lei nº 1283 de 18 de dezembro de 1.950, regulamentado pelo decreto nº 30.691 de 29 de março de 1952, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências"*, para que incluir o exame de mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei nº 334, de 2015, que altera o art. 4º da Lei nº 1283, de 18 de dezembro de 1.950, regulamentado pelo decreto nº 30.691 de 29 de março de 1952, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências; foi inicialmente distribuído à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54 do RICD).

A proposição tem por finalidade facilitar o processo de inspeção sanitária de origem animal, equiparando a autoridade dos entes federados e viabilizar a prática de um comércio dinâmico que promova crescimento nos pequenos municípios que tem grande atuação no setor agropecuário, mas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

encontram atualmente entraves na burocracia vigente. Assim, uma alteração legislativa é fundamental para atender as necessidades do setor produtivo, criando condições favoráveis às micros e pequenas empresas no meio rural e de agricultura familiar, gerando novas fontes de trabalho e renda.

Por versar sobre assunto de natureza constitucional, a participação da CCJC na análise do mérito desse projeto é extremamente necessária e relevante, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa em seu art. 32, inciso IV, alíneas “a” e “e”.

Dada a importância deste projeto, uma vez que a inspeção sanitária de produtos de origem animal é uma questão fundamental para a preservação da saúde pública; entendemos que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve aprofundar o debate em torno do assunto, com vistas a oferecer a país uma regra geral e abrangente, que reduza entraves burocráticos, e a consequente perda de competitividade para a economia nacional, ao mesmo tempo em que mantenha salvaguardas necessárias à saúde e bem estar da população.

Sala das Sessões, em de junho de 2017.

Deputado **Onyx Lorenzoni**
DEM/RS

AP/CON.RELDODEM/JUN/2017